CONTRATO № 234/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2016 Processo LC n.º 223 – Homologado em 28/10/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa Sorasa Auto Peças Ltda, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor **Leomar Rohden,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: SORASA AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 72.329.550/0001-60, com sede na Rodovia BR 163 – KM 288,0, no Município de Marechal Candido Rondon, CEP: 85.960-000, Estado do Paraná, telefone de contato n.º 45-3284-1818, neste ato representada pelo senhor Sidnei Bombassaro, portador do CPF n° 745.041.859-20, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto do sistema de câmbio do Veículo Micro Ônibus – Volare, Placa ALB 2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

MATERIAIS				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	
01	1	Garfo de Cambio "VWCG"	R\$ 351,36	
02	1	Pino Elástico Trava CX "CG"	R\$ 17,31	
03	1	Retentor Eixo Piloto "VW""CG"	R\$ 11,68	
04	1	Defletor Oleo Cambio "CG" 814 FS4305A Retentor Funil	R\$ 15,46	
05	1	Calço Funil Caixa Cambio "VWCG" FSO4305A 8.150/815 0.102 mm	R\$ 25,70	
06	1	Calço Funil Caixa Cambio "VWCG" FSO4305A8.150/815 0,254 mm	R\$ 26,03	
07	1	Retentor cx Tras "VWCG" FSO4305 A/CL450	R\$ 26,26	
08	1	Retentor Eixo Piloto "VWCG" DFO4305A interno 07023GA (S) (1)	R\$ 14,98	
09	1	Rolamento Eixo Inf. "VWCG" FSO4306ATras 2689/2631 (T) SNF	R\$ 93,01	
10	1	Anel Trava Engrenagem Cambio "VWCG" FSO4305C/FSO4405 C2a	R\$ 7,68	
11	1	Arruela Encosto Engr. CX. "VWCG" FSO 4405C 2ª	R\$ 123,20	

12	2	Esfera Retenção Cambio "VWCG" (EA)	R\$ 1,04	
13	1	Engrenagem "VWCG" FSO4305A/c 5ª SUP N.N (EA)	R\$ 535,11	
14	2	Anel Sincronizado "VWCG" FSO4305/4405 4ª/5ª/RE (EA)	R\$ 75,66	
15	1	Anel Sincronizado "VWCG" FSO4305 A RE(1)(EA)(G)	R\$ 117,37	
16	1	Anel Sincronizado "VWCG" FSO4305A 3a(1) C/EFM	R\$ 717,25	
17	1	Sincronizador "VWCG" FSO4305A 5ª/RE Compl. Original (EA)	R\$ 1.038,45	
18	1	Cola Junta Carter Cinza LS 1935/38s 85 grs 1215J	R\$ 31,42	
19	1	Cola Trava Torque Alto 6 grs 1327	R\$ 10,98	
20	5	Óleo Eaton 80w90 litro cx. Leve ate 9 tolenadas (EA) (24E)	R\$ 22,89	
21	1	Arruela Encosto Engr. Cx "VWCG" FS4305A RE	R\$ 110,75	
22	1	Engrenagem "VWCG" FSO4305A RE (EA)	R\$ 1.286,55	
23	1	Arruela Encosto Engr CX. "VWCG" 5ª (EA) N.N	R\$ 98,59	
24	1	Material de Limpeza	R\$ 13,00	
SERVIÇOS				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	
25	1	Serviços – Revisar Caixa de Cambio Leve MBB/VW/CG 5 MAR	R\$ 700,00	

^{§ 1.}º A entrega do veículo devidamente consertado deverá ser feita em até 10 (dez) dias, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no local da entidade solicitante.

§ 2.º As peças e serviços ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação n.º 038/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de **R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reis)**, deste valor R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reis), corresponde a material e R\$ 700,00 (setecentos reis) corresponde a mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do veículo, em perfeitas condições de funcionamento, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;
- § 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- § 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- § 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de <u>06 (seis) meses</u>, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(oes) Orçamentária(s):

02.000 - Executivo Municipal

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

103021450.2041 – Manutenção das atividades de Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.39.5837 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 000

3.3.90.39.19.3523 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento e entraga do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a entrega e execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CONTRATANTE – Leomar Rohden

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATADO – Sidnei Bombassaro